



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

10º Reunião Ordinária

DATA:16/04/2026

-

1- Chamada dos Senhores Vereadores

Davis Cristian de Landa

Fagner Florêncio dos Santos

Luiz Márcio de Castro

Marcio Júnior de Souza

Melquiades Teodoro dos Anjos

Ramon Teixeira Barbosa

Rafael Alberto Mourão

Regislaine de Souza Assis

Pedro Cardoso de Moraes

2- Presidente declara aberta a reunião, com o pronunciamento: “Sob a Proteção de Deus e em nome do Povo deste Município, iniciamos nossos trabalhos”.

3- PRIMEIRA PARTE: PEQUENO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

3.1- Presidente solicita ao Vereador a Leitura de um Versículo Bíblico.

3.2- Momento reservado para ressalva da ata da reunião anterior;

3.3- Leitura das Correspondências.

3.4- O Presidente convida as autoridades presentes para comporem a Mesa.

3.5- Orador Inscrito:

4- APRESENTAÇÕES DE PROPOSIÇÕES

REQUERIMENTO Nº 20/2026

AUTORIA DO VEREADOR FAGNER FLORÊNCIO DOS SANTOS

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do art. 166,§1º, II do Regimento Interno, o presente Requerimento, a ser encaminhado ao Senhor Prefeito. Que seja providenciado redutor e velocidade e manutenção de limpeza na Rua Darcy José de Souza, no bairro São Cristóvão.

JUSTIFICATIVA

Segurança Viária e Integridade Física: A via tem apresentado um tráfego de veículos em velocidades incompatíveis com o perímetro urbano, gerando risco iminente de atropelamentos, especialmente de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. **Prevenção de Acidentes:** A instalação do redutor funciona como medida educativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

impositiva de segurança, reduzindo drasticamente a probabilidade de colisões nos cruzamentos ou saídas de garagens da rua. **Paz Pública:**

O excesso de velocidade frequentemente vem acompanhado de poluição sonora (frenagens bruscas e aceleração de motores), o que retira o sossego dos moradores locais. **Saúde Pública e Saneamento:**

O acúmulo de mato alto e entulho favorece a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti* (Dengue, Zika e Chikungunya), além de escorpiões, cobras e roedores. **Escoamento Pluvial:** A limpeza periódica impede que detritos e terra sejam levados pelas chuvas para dentro dos bueiros e bocas de lobo, prevenindo entupimentos e possíveis alagamentos.

Sala das Sessões, " Antônio José Cantarino", 13 de abril de 2026.

5- SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA:

5.1- Votação Única da Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 63/2026 autoria do Poder Executivo, que Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e altera parte do Anexo I da Lei complementar nº 24/2007. (Leitura Pelo Ver. Marcio Júnior de Souza) (Votação eletrônica)

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e altera parte do Anexo I da Lei complementar nº 24/2007.

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Art.1º. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Portaria Interministerial do MEC - Ministério da Educação, de nº 82 de 30 de janeiro de 2026, que fixa o Piso Nacional para os Profissionais do Magistério, é o Prefeito Municipal autorizado a fixar os novos vencimentos em para os servidores que se encontram abaixo do Piso, passando para os seguintes valores:

- I-** Professor da Educação Infantil (P-IA), Professor de Uso da Biblioteca (P-IB) e Professor do 1º ao 5º anos (P-IB) - Vencimento de R\$ 3.463,17 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), para uma jornada de 27 horas semanais.
- II-** Professor do 6º ao 9º anos (P-II) – Hora aula R\$29,00 (vinte e nove reais)
- III-** Supervisor Pedagógico - Vencimento de R\$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), para uma jornada de 30 horas semanais.

Art.2º. Em razão da alteração mencionada no art. 1º, o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Anexo I da Lei Complementar n.º 24, de 15 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

PADRÃO	NÍVEL MÉDIO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
	Professor de Educ. Infantil (P-IA)	03	R\$ 3.463,17
	Professor Uso Biblioteca (P-1B)	01	R\$ 3.463,17
	Professor 1º ao 5º anos (P-IB)	17	R\$ 3.463,17
PADRÃO	NÍVEL SUPERIOR	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
	Professor - 6º ao 9º anos (P-IIB)	10	R\$ 29,00 h/aula
	Supervisor Escolar	02	R\$ 3.847,97

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Coronel Pacheco, 23 de março de 2026.

5.2- Votação Única da Redação Final do Projeto de Lei nº 936/2026, autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

a revisão geral anual para os servidores públicos do Município de Coronel Pacheco, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal. (Leitura Pelo Ver Márcio Júnior e Souza) (Votação eletrônica)

PROJETO DE LEI Nº: 936

Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos do Município de Coronel Pacheco, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a remuneração dos Servidores Públicos Municipais majorada no percentual correspondente a 7,00% (sete por cento), sendo 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento) a título de revisão geral anual, com base no índice apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período compreendido entre fevereiro de 2025 e janeiro de 2026, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 768 de 26 de abril de 2012 e 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), a título de ganho real incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2025.

§ 1º. O percentual disposto no “caput” deste artigo será extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

§ 2º. O vencimento do médico do PSF fica corrigido em 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento), referente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado em 31/01/2026 equivalente à correção do vencimento do Prefeito.

Art.2º. Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto nesta lei aqueles servidores públicos municipais que já tiveram seus vencimentos adequados ao valor dos pisos nacionais fixados através de instrumentos normativos próprios, quais sejam:

I - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Prevenção e Combate a Endemias que tiveram seus vencimentos e pensões equiparados ao piso nacional fixados pela EC [120/2022](#) e corrigidos em janeiro conforme Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025;

II - Os Conselheiros Tutelares cujos vencimentos base são definidos pela Lei Municipal nº 877 de 15 de julho de 2019 e já foram reajustados em 01/01/2026;

III - Os servidores municipais, pensionistas e inativos que já tiveram seus vencimentos e pensões equiparados ao valor do salário-mínimo fixado pelo governo federal neste ano de 2026;

IV - Os professores da rede municipal e servidores do magistério municipal cujos vencimentos são ajustados ou que estejam dentro do piso nacional estabelecido para a categoria por norma própria.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Coronel Pacheco, 23 de março de 2026

5.3- Apresentação, Discussão e Votação Única do Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 1/2026, de autoria da Mesa Diretora que "Dispõe Sobre Reajuste e Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG". (VOTAÇÃO VERBAL)

RELATOR: Ver. Márcio Júnior de Souza

Recebemos nesta Comissão, para relatar o Projeto de Lei nº 1/2026, de autoria da Mesa Diretora que "Dispõe Sobre Reajuste e Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG".

Tendo em vista o parecer jurídico que acompanham a proposição, da análise quanto aos seus aspectos legais está em consonância com a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei vem ao encontro de necessidade municipal e votam pela sua aprovação.

Sala das Sessões “Antônio José Cantarino”, 15 de abril de 2026.

5.4- Primeira do Projeto de Lei nº 1/2026, de autoria da Mesa Diretora que "Dispõe Sobre Reajuste e Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG". (VOTAÇÃO ELETRÔNICA)

5.5- Apresentação do Projeto de Lei nº939/2026, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial". (Leitura pela Ver^a Regislaine de Souza Assis)

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 10/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº ____/2026, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município para o exercício de 2026, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais), com o objetivo de viabilizar a construção de uma quadra



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

poliesportiva no Bairro Santa Rita. A obra é uma antiga demanda dos moradores locais, visando atender às necessidades de lazer, esportes, integração comunitária e melhoria da saúde física e social de crianças, jovens e adultos, reduzindo a ociosidade e a violência.

A referida abertura de crédito se faz necessária pois a despesa não estava prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. Para cobertura do crédito, apontamos como fonte de recursos o Superávit financeiro conforme art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 e a anulação parcial de dotação conforme art. 43, § 1º, inciso III da Lei.

Considerando a relevância social e comunitária do pleito, que se alinha com as políticas públicas de esporte e educação, solicitamos a tramitação em regime de urgência, visando a conclusão do Cadastro do Plano de Trabalho para habilitação e recebimento posterior do recurso financeiro.

Certos de contar com o apoio dos nobres vereadores, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coronel Pacheco 15 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente -

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO

Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

PROJETO DE LEI Nº: 939/2026

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial”

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco- MG aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais), a seguinte dotação do Orçamento vigente do Município de Coronel Pacheco - MG:

Órgão 02 - Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Unidade: 04 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Sub-Unidade: 01- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 009 - Comprometido com o Futuro do Esporte

Projeto: 1.0039 - Construção e Ampliação de quadra poliesportiva

Elemento:	4.4.90.51	Obras	e
Instalações.....		R\$	861.000,00
TOTAL			
GERAL.....			
....R\$	861.000,00		

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior será utilizado como fonte de recursos o superávit financeiro das Fontes de recurso 1.706 (transferência especial da União) a importância de R\$398.000,00, fonte de recurso 1.710 (transferência especial dos Estados) a importância de R\$300.000,00 e o cancelamento parcial no valor de R\$163.000,00 da seguinte dotação: 2.10.01.20.608.007.1.0034.4.4.90.51

TOTAL	
GERAL.....	
....R\$	861.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica devidamente incluída na Lei nº 992 que dispõe Diretrizes Orçamentárias, as ações definidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco - MG, 15 de abril de 2026.

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO

Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

5.6- Apresentação, Discussão e Votação Única do Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 939/2026, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial". (VOTAÇÃO VERBAL)

RELATOR: Ver. Márcio Júnior de Souza

Recebemos nesta Comissão, para relatar o Projeto de Lei nº 939/2026, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial".

Tendo em vista o parecer jurídico que acompanham a proposição, da análise quanto aos seus aspectos legais está em consonância com a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei vem ao encontro de necessidade municipal e votam pela sua aprovação.

Sala das Sessões “Antônio José Cantarino”, 15 de abril de 2026.

5.7- Apresentação, Discussão e Votação Única do Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº934/2026, Retifica as denominações das vias públicas que compõem o Loteamento Santa Rita em Coronel Pacheco” . (VOTAÇÃO VERBAL)
Parecer do Projeto de Lei nº 934/2026, que “Retifica as denominações das vias públicas que compõem o Loteamento Santa Rita em Coronel Pacheco”

RELATOR: Ver. Márcio Júnior de Souza

Recebemos nesta Comissão, para relatar o Projeto de Lei nº 934/2026, que “Retifica as denominações das vias públicas que compõem o Loteamento Santa Rita em Coronel Pacheco”



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Tendo em vista o parecer jurídico que acompanham a proposição, da análise quanto aos seus aspectos legais está em consonância com a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei vem ao encontro de necessidade municipal e votam pela sua aprovação.

Sala das Sessões “Antônio José Cantarino”, 16 de abril de 2026.

6-TERCEIRA PARTE: DA TRIBUNA LIVRE E DO GRANDE EXPEDIENTE

6.1- Palavra livre aos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

JULIANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
Chefe de Expediente

Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG - Gabinete do(a)
Vereador(a) - Praça Carlos Chagas, nº: 54, 36155-000
e-mail: secretaria@coronelpacheco.cam.mg.gov.br - Tel.: 3232581208